

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



PROJETO DE LEI Nº

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GARANTIA AO DIREITO DE PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação do Município de Vassouras/RJ.

§1º - O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§2º - A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

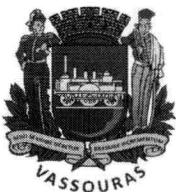
Artigo 2º - É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único – Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada à preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Artigo 3º - Para fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e rematrícula.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede pública de ensino, quando houver vagas disponíveis, como forma de promover a convivência familiar, facilitar a logística das famílias e contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes.

A convivência entre irmãos no mesmo ambiente escolar favorece o apoio mútuo, o fortalecimento dos vínculos afetivos e o senso de pertencimento, elementos fundamentais para o sucesso escolar e para a formação integral do aluno. Além disso, essa medida proporciona maior tranquilidade aos pais e responsáveis, que passam a ter a rotina familiar simplificada, especialmente no que diz respeito aos deslocamentos e à compatibilização de horários.

Do ponto de vista administrativo, a política de priorização de matrícula de irmãos não acarreta custos adicionais ao poder público e pode ser implementada de forma simples pelos sistemas de gestão escolar, mediante a inclusão de critérios de prioridade nas etapas de matrícula e rematrícula.

Diversos estados e municípios brasileiros já adotaram normas semelhantes, reconhecendo a importância dessa medida para a efetividade do direito à educação e para o fortalecimento das relações familiares. Assim, a presente proposta alinha-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no artigo 227 da Constituição Federal, bem como ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante o direito à convivência familiar e comunitária.

Solicito, portanto, a cooperação dos nobres pares para aprovação deste importante projeto de lei que trará maior acolhimento, conforto e dignidade às pessoas com TEA.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.

Alberto Gama dos Santos Junior

Vereador